

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Portaria Municipal nº 020/2017 de 13 de Dezembro de 2017.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Macaúbas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAÚBAS BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de: orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais; estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos estudantes e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino; bem como, definir o Calendário Escolar Padrão para 2018.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Art.1º - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à renovação da matrícula, transferência nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

§ 1º A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

§ 2º A matrícula dos alunos concluintes dos anos iniciais do Ensino Fundamental de unidades escolares da rede municipal que não asseguram a série subsequente dar-se-á em qualquer unidade escolar da rede municipal, conforme a existência de vaga, atendendo os critérios do cronograma da matrícula, em anexo.

§ 3º A matrícula de estudantes dos estabelecimentos das escolas vinculadas ocorrerá nos colégios, sob a responsabilidade do diretor, conforme divulgação do cronograma em anexo.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 4º A matrícula dos alunos das escolas vinculadas, que serão nucleadas em 2018, ocorrerá no Colégio-núcleo mediante transferência coletiva.

Art. 2º - A Direção de cada unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando esses dados para lançamento e cadastro no Sistema do Censo Escolar 2018.

§ 1º Ao matricular o aluno, o estabelecimento de ensino torna-se responsável pelo seu Histórico Escolar, reconhecendo os estudos anteriores, ainda que tenham sido realizados em outras unidades de ensino.

§ 2º A unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar e manter atualizado o processo de cadastramento e efetivação de matrículas no Sistema do Censo Escolar 2018, para tanto, utilizarão o Formulário e Ficha de matrícula Padrão, conforme anexo IV e V desta portaria.

§ 3º Nenhuma escola deve promover ou matricular alunos sem a comprovação do histórico escolar sob pena de abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

§ 4º No caso de estudante matriculado e que não frequente até o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno do estudante, a realização de nova matrícula caso exista vaga.

Art. 3º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites (máximo e mínimo) estabelecidos no anexo II desta Portaria atentando para a capacidade do espaço físico de cada sala de aula.

Parágrafo Único. Não será confirmada a matrícula do estudante que não atender ao disposto neste artigo, sem prejuízo de realizar outra matrícula no mesmo estabelecimento ou em outro onde exista vaga.

Art. 4º - O estudante poderá ser transferido da unidade de ensino onde foi matriculado, antes de iniciada as avaliações da quarta unidade conforme resolução do CEE 127/97 ou por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 5º - Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria da Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 6º - O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência. (Conforme - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, Capítulo IV).

§ 1º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2018.

§ 2º O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 3º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável.

Art. 7º - O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, através da sala de recursos multifuncionais, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular.

Parágrafo Único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na unidade escolar, encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 8º - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis devem apresentar as seguintes documentações:

I - 02 fotos 3x4

II - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;

III - Original e cópia da Certidão de Registro Civil para fins de conferência;

IV - Cópia do Cartão do Bolsa Escola /NIT

V - Cópia do cartão do SUS

VI - Original e cópia do comprovante de residência;

VII - Cópia do cartão de Vacinação para alunos ingressos na Educação Infantil;

VIII - Original e cópia da Cédula de Identidade e CPF para alunos ingressos na Educação de Jovens e Adultos.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



§ 1º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias, após realização da matrícula, sob pena da não validação da mesma.

§ 2º A falta de documentação não impede a realização da matrícula, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis, a entrega dos documentos no prazo determinado pela escola de até 60 dias. Alertando-os que a efetivação da matrícula se dará mediante apresentação dos documentos.

§ 3º As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e/ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e condições de atendimento.

Seção II

Da Renovação da Matrícula

Art. 9º - Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art. 10 - A renovação da matrícula deve ser confirmada pelos pais ou responsável através da Carta de Renovação, que será entregue ao aluno, devendo ser devolvida à unidade escolar, sob pena de perda da vaga.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da matrícula de Educação Infantil

Art. 11 - A matrícula na Educação Infantil é direito do aluno 0 a 5 anos de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino.

Parágrafo Único A organização e nomenclatura da educação infantil dar-se-ão conforme o cronograma estabelecido no anexo III, desta Portaria.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 12 - Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 anos completos até o dia 31 de março de 2018.

Art. 13 - A freqüência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 14 - As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas, preferencialmente, próximas às residências das crianças.

Seção II

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 15 - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental de nove anos, a criança deverá ter idade de 6 (seis anos) completos até o dia 31 de março de 2018.

Parágrafo Único. As crianças de 05 anos de idade, independente do mês do seu aniversário que no seu percurso educacional, estiverem matriculadas e freqüentaram a pré-escola poderão prosseguir no percurso para o Ensino Fundamental.

Art. 16 - É obrigatória a matrícula dos alunos de 6 (seis) anos no 1º ano do Ensino Fundamental independente de ter freqüentado a Educação Infantil.

Art. 17 - As crianças de seis anos de idade ou mais, que sabem ler e escrever não podem ser matriculadas diretamente no 2º ano do EF de nove anos.

Seção III

Da Matrícula da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 18 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada às pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

Art. 19 - Pautada da resolução do Conselho Nacional de Educação, nº 3 de 2010, a escola poderá ofertar cursos de EJA nos Períodos escolares diurno e noturno, considerando as especificidades dessa modalidade no que se refere à idade e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 20 - A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental salvaguardada a recomendação do Conselho Nacional de Educação, sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete anos).

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 21 - A matrícula das turmas de Educação de Jovens e Adultos deve estar, obrigatoriamente, vinculada à Educação Básica, ou seja, ao colégio que oferece os níveis de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2018

Art. 22 - Fica estabelecido que o Calendário Escolar para o ano letivo de 2018 a ser obedecido pelas Unidades Escolares Municipais será divulgado posteriormente.

§ 1º O Calendário Escolar para o ano letivo 2018 terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§ 2º As escolas e os alunos contemplados com o Programa Mais Educação terão sua carga horária ampliada em três horas ou mais, para participação em oficinas.

§ 3º Em casos excepcionais, considerando as peculiaridades locais, climáticas, culturais e econômicas, inclusive o Calendário Escolar Municipal Padrão, mediante documento fundamentado apresentado à Secretaria de Educação, poderão consultar sobre a possibilidade de estabelecer Calendário Escolar diferenciado do padrão para as unidades escolares de sua circunscrição.

§ 4º As consultas de que tratam o § 3º serão avaliadas, submetidas à apreciação e deliberação pela equipe da Secretaria, bem como, dos Conselhos Municipais e respondidas oficialmente.

§ 5º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria ou dos Calendários autorizados pela Secretaria de Educação acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

Art. 23 - O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.

Art. 24 - O estudante de zona rural, ou escolas vinculadas, deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura disponibiliza transporte escolar.

Art. 25 - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2018 e suas eventuais alterações em local de fácil

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 26 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejará abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas, 17 de Dezembro de 2017.

Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal de Macaúbas

Jonaldo Silva Sousa
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



ANEXO I CRONOGRAMA DA MATRICULA 2017

MATRICULA EDUCAÇÃO INFANTIL É a matrícula que permite o ingresso dos alunos à Educação Infantil (creches e pré-escola I e II)	8 a 10 de janeiro de 2018
1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2017, e que permanecerão na mesma escola.	22 a 30 de dezembro de 2017
2. Matrícula Nova: é a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar da Rede Municipal Ensino em qualquer série para Ensino Fundamental e EJA.	8 a 10 de janeiro de 2018
3. Transferência de concluintes: das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Macaúbas no ano de 2016, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	22 a 30 de dezembro de 2017
4. Transferência por Interesse Próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2016 na Rede Municipal de Ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.	22 a 30 de dezembro de 2017
5. Entrega da Matrícula inicial, pelo diretor, na	Até 19 de janeiro de 2018

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



Secretaria Municipal de Educação para validação das turmas e organização de carga horária.	
6. Reorganização das turmas, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.	Até o término da 1ª unidade, expressa no calendário escolar

ANEXO II

Nº DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

Segmento	Nº de estudantes por turma	Observação
Educação Infantil Berçário	01 professora e 02 assistentes para cada 15 bebês.	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Maternal I, II, III	01 professora e 1 assistente para cada 16 bebês.	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Pré-Escola I e II	01 professor (a) e 1 assistente para cada 25 crianças.	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Ensino Fundamental 1º ao 5º ano	25 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Ensino Fundamental 1º ao 5º ano das escolas do campo/ classes	10 a 15 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



multisseriadas			Especiais diversas.
6º ao 9º ano	10 a 35 alunos		Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
6º ao 9º das escolas do campo	10 a 25 alunos		Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Educação de Jovens e Adultos	10 a 25 alunos		Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Estágio I, II e III	10 a 30 alunos		
Estágio IV e V			

ANEXO III

ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

	Creche (0 a 3 anos)			Pré-Escola (4 e 5 anos)		
	Berçário	Maternal I	Maternal II	Maternal III	Pré-Escola I	Pré-Escola II
Idade	0 a 1 ano	1 ano	2 ano	3 anos	4 anos	5 anos

ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DO ENSINO FUNDAMENTAL

1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
6 anos completos								

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DA EJA

EJA I		EJA II	
ESTÁGIOS	CORRESPONDÊNCIA	ESTÁGIOS	CORRESPONDÊNCIA
Estágio I	1º e 2º ano	Estágio IV	6º e 7º ano
Estágio II	3º e 4º ano	Estágio V	8º e 9º ano
Estágio III	5º ano	-	-

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



ANEXO IV FORMULÁRIO RESUMO DE MATRÍCULA ANO - 2018

COLÉGIO / ESCOLA: _____
DIRETO/PROFESSOR: _____
INEP (Código o Censo) _____ **Nº de professores do 1º ao 5º ano** _____ **6º**
ao 9º ano _____ **EJA** _____

Nº de alunos da Educação Infantil

Creche (0 a 3 anos)				Pré-Escola (4 e 5 anos)			Total de alunos de Educação Infantil
Berçário	Maternal I	Maternal II	Maternal III	Pré - Escola I	Pré-Escola II		
Idade	0 a 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	

Nº de alunos do Ensino Fundamental

1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos do Ensino Fundamental

Nº de alunos da EJA

EJA I			EJA II		Total de Alunos da EJA
Estágio I (1º e 2º ano)	Estágio II (3º e 4º ano)	Estágio III (5º ano)	Estágio IV (6º e 7º ano)	Estágio V (8º e 9º ano)	

Data ____/____/____

Assinatura e Carimbo

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



ANEXO V

ESCOLA :

LOCALIDADE:

DIRETOR/PROFESSOR:

CONTATO:

TURNO:

LETIVO:

TEL. P/

FICHA DE MATRÍCULA

ANO

NOME DO ALUNO SEM ABREVIATURA	SEX O	NATURALIDADE	ANO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	FILIAÇÃO

Cor / Raça → Estabelecido pelo IBGE “Branca, Preta, Parda, Amarela e Indígena”. N
- Novato R - Repetente

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
 Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
 CNPJ: 13.782.461/0001-05



ORDEM	PARTICIPA DE PROGRAMA SOCIAL			CERTIDÃO DE NASCIMENTO				DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO	DATA DE INGRESSO NA ESCOLA	N	R	NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL	COR / RAÇA
	SI M	NÃ O	Nº DO NIS (RESPONSÁVEL)	Nº SUS	Nº CERTIDÃO NOVA	Nº	LI V.						

Data ____/____/____

Assinatura e Carimbo

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0221/2017 de 13 de Dezembro de 2017.

“Nomeia a Servidora Marizete Costa de Sousa, para ocupar o cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenadora de Enfermagem da UPA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada a Servidora **MARIZETE COSTA DE SOUSA**, para exercer o cargo de livre nomeação e exoneração de **Coordenadora de Enfermagem da UPA**, em conformidade com a Lei Nº 511/2011, deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro 2017.


AMÉLIO COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE POSSE

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 13/12/2017, no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, no Gabinete do Prefeito, nas presenças do Sr. **AMÉLIO COSTA JUNIOR**, Prefeito Municipal de MACAÚBAS, do Sr. Jakson Souza Silva, Secretário Municipal de Administração e de Idalina Moraes Pereira Jesuino de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, foi empossada a Sr^ª. **Marizete Costa de Sousa**, brasileira, maior, enfermeira, portadora do RG nº 09997804-09 SSP/BA, e CPF nº 004.538.135-69, que declara, para os fins de direito e os que fizerem necessários, na forma da Legislação vigente, que aceita expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao Cargo Público que ora assume, de **Coordenadora de Enfermagem da UPA**, com o compromisso de bem servir, em razão da antedita Nomeação

"Por minha honra e dignidade, pelo meu município, estado e pela pátria brasileira, prometo, solenemente, cumprir todos os deveres decorrentes do cargo para o qual fui nomeada. Envidarei todos os meus esforços, dedicando-me, exclusivamente, em tempo integral, para que sejam cumpridos os mandamentos dos meus ofícios de governo pelo bem do povo do Município de Macaúbas, Estado da Bahia".
"Assim o prometo!"

Comprometendo-se ainda, ao ser empossada, exercer com desempenho e dignidade o cargo para qual ora é investida, colocando-se em disponibilidade aos interesses do Serviço Público.

E, por ser de livre e espontânea vontade, firma a assinatura abaixo, juntamente com as Autoridades Municipais competentes.


Marizete Costa de Sousa
Coordenadora de Enfermagem da UPA


Jakson Souza Silva
Secretário Municipal de Administração


Idalina Moraes Pereira Jesuino de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0222/2017 de 13 de Dezembro de 2017.

“Nomeia a Servidora Maria Auricélia Silva Medeiros, para ocupar o cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenadora de Atenção Básica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada a Servidora **MARIA AURICÉLIA SILVA MEDEIROS**, para exercer o cargo de livre nomeação e exoneração de **Coordenadora de Atenção Básica**, em conformidade com a Lei Nº 511/2011, deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 13 de Dezembro 2017.


AMÉLIO COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05




TERMO DE POSSE

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, 13/12/2017, no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, no Gabinete do Prefeito, nas presenças do Sr. **AMÉLIO COSTA JUNIOR**, Prefeito Municipal de MACAÚBAS, do Sr. Jakson Souza Silva, Secretário Municipal de Administração e de Idalina Morais Pereira Jesuino de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, foi empossada a Sr^a. **Maria Auricélia Silva Medeiros**, brasileira, maior, enfermeira, portadora do RG nº 05175915-29 SSP/BA, e CPF nº 903.138.445-34, que declara, para os fins de direito e os que fizerem necessários, na forma da Legislação vigente, que aceita expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao Cargo Público que ora assume, de **Coordenadora de Atenção Básica**, com o compromisso de bem servir, em razão da antedita Nomeação

"Por minha honra e dignidade, pelo meu município, estado e pela pátria brasileira, prometo, solenemente, cumprir todos os deveres decorrentes do cargo para o qual fui nomeada. Envidarei todos os meus esforços, dedicando-me, exclusivamente, em tempo integral, para que sejam cumpridos os mandamentos dos meus ofícios de governo pelo bem do povo do Município de Macaúbas, Estado da Bahia".
"Assim o prometo!"


Comprometendo-se ainda, ao ser empossada, exercer com desempenho e dignidade o cargo para qual ora é investida, colocando-se em disponibilidade aos interesses do Serviço Público.

E, por ser de livre e espontânea vontade, firma a assinatura abaixo, juntamente com as Autoridades Municipais competentes.


Maria Auricélia Silva Medeiros
Coordenadora de Atenção Básica


Jakson Souza Silva
Secretário Municipal de Administração


Idalina Morais Pereira Jesuino de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 675/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Denomina **PSM - Posto de Saúde Municipal** no Distrito de Canatiba, neste Município de Macaúbas e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **PSM - Posto de Saúde Municipal JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA (ROCHÃO)**, o Posto de Saúde Municipal, construído no Distrito Canatiba, neste Município de Macaúbas, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 28 de Novembro de 2017.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal


JACKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 676/2017 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dá denominação de Loteamento e Ruas na Sede de Macaúbas e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **Loteamento Selma Nunes**, o Loteamento localizada na Avenida Professor Ático Mota, na entrada desta Cidade de Macaúbas, confrontando a frente com o Bairro Luis Eduardo Magalhães e do Pálace Hotel, e ao fundo com os herdeiros do Senhor Maurílio Defensor Santana.

Art. 2º - Fica denominada **Avenida Isabel Dias Nunes**, a Avenida 01 do Loteamento Selma Nunes, com divisa ao terreno dos Herdeiros do Senhor Maurílio Defensor Santana.

Art. 3º - Fica denominada **Avenida Selma Nunes**, a Avenida 02 do Loteamento Selma Nunes, paralela a Avenida Ático Mota.

Art. 4º - Fica denominada **Rua Euclides Defensor Menezes (KIDÃO)**, a Rua 03 do Loteamento Selma Nunes, que inicia na Avenida Isabel Dias Nunes até a Avenida Selma Nunes.

Art. 5º - Fica denominada **Rua Jovino Joaquim Nunes (IOIÔ)**, a Rua nº 04 do Loteamento Selma Nunes, que inicia na Avenida Isabel Dias Nunes até a Avenida Selma Nunes.

Art. 6º - Fica denominado **Rua Ângelo Kerlison Araújo Santana** a Rua 05 do Loteamento Selma Nunes, que inicia na Avenida Isabel Dias Nunes até a Avenida Selma Nunes.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Art. 7º - Fica denominado **Rua Orlando Domingues Neves** a Rua 06 do Loteamento Selma Nunes, que inicia na Avenida Isabel Dias Nunes até a Avenida Selma Nunes.

Art. 8º - Fica denominado **Rua Francisco José Pereira (TITA)** a Rua 07 do Loteamento Selma Nunes, que inicia na Avenida Isabel Dias Nunes até a Avenida Selma Nunes.

Art. 9º - Fica denominado **Rua Gilberto do Rego Sousa (BETINHO DA FERMÁCIA)** a Rua nº 08 do Loteamento Selma Nunes, que inicia na Avenida Isabel Dias Nunes até a Avenida Selma Nunes.

Art. 10º - Fica denominado **Rua Manoel Fernandes Leão** a Rua 09 do Loteamento Selma Nunes, que inicia na Avenida Isabel Dias Nunes até a Avenida Selma Nunes.

Art. 11º - Fica denominada **Rua João Lopes Seixas (CEBINHO)** a Rua 10 do Loteamento Selma Nunes, que inicia na Avenida Isabel Dias Nunes até a Avenida Selma Nunes.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 28 de Novembro de 2017.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

JACKSON SOUZA SILVA

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



LEI Nº 677/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de MACAÚBAS – BA, para o período 2018/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Governo do Município de MACAÚBAS, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As Leis Orçamentárias Anuais apropriarão, para os exercícios correspondentes ao período de que trata o art. 1º, as metas da Administração Municipal, compatibilizadas, segundo os parâmetros que vierem a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, obedecidas às disponibilidades previstas dos recursos.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, mediante Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no Caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização dos objetivos do programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas (BA) em 05 de Dezembro de 2017.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
CNPJ Nº 13.782.461/0001-05
ERRATA DO DECRETO Nº 0210/2017

Na edição nº 00811 do dia 30/11/2017, no Decreto Municipal n.º 0210/2017, **onde se lê: Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **Leia-se: Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 05/10/2017, revogadas as disposições em contrário. Demais dados permanecem inalterados. Macaúbas-BA, 14 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente